MUNICIPIO DE PACA-IA

ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJÁ PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO -2023-

Na qualidade de responsável pelo órgão de Controle Interno da Câmara Municipal de Pacajá, Estado do Pará, venho apresentar Relatório e Parecer sobre as contas do Poder Legislativo, relativo ao exercício financeiro de 2023, em conformidade com o previsto nos artigos 70 e 74 da Constituição Federal; artigos 75 a 80 da Lei 4.320/64, art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e Instrução Normativa do TCM/PA. Destaca-se, inicialmente, que o órgão de controle interno deste Poder Legislativo Municipal foi instituído pela Resolução nº 001/2013.

O conteúdo constante do presente relatório consiste no atendimento à legislação vigente que resulta em ações demonstradas de forma geral, sintética e concisa, que terão como objetivos:

- Garantir a veracidade das informações e dos relatórios contábeis financeiros e operacionais;
- Prevenir erros e irregularidades e, em caso de ocorrência destes, possibilitar corrigilos;
- Localizar erros e desperdícios promovendo ao mesmo tempo a uniformidade e a correção ao registrarem-se as operações;
- Estimular a eficiência do pessoal mediante a discursão e acompanhamento através de informações do controle interno;
- Salvaguardar os ativos e, de modo geral, obter-se um controle eficiente sobre todos os aspectos operacionais da entidade.

No que respeita ao atendimento dos limites e inscrição em restos a pagar, cabem as seguintes considerações:

a) Restos a Pagar:

Quanto aos restos a pagar, verificou-se o seguinte: o balancete financeiro emitido em 31/12/2023, revela que o total de despesa empenhada e a pagar foi de R\$ 13.413,00 (treze mil, quatrocentos e treze reais) e o total de recursos disponíveis foi de R\$ 0.00.

CONTAS	31/12/2023
Empenhada e a Pagar	13.413,00
Saldos em Bancos e CX	0,00

Fonte: Balancete Financeiro CMSJP

No tocante à despesa total com pessoal, de que tratam os arts. 18 a 23 da Lei Complementar nº 101/2000, cabem as seguintes considerações:

a) Despesas com Folha de Pagamentos do Poder Legislativo (Art. 29-A, § 1º da Constituição Federal)



ESTADO DO PARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJÁ PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

	ATÉ O 3º QUAD. DE 2023
Valor Repassado no período	4.240.000,00
Limite p/folha de pagamentos	2.968.000,00
Despesas c/a folha de pagamentos	2.047.530,01

Fonte: Relatórios Contábeis da CMSJP

Os limites de gastos de acordo com o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Legislativo do Município, podem ser visualizados a seguir:

b) Despesas com pessoal do Poder Legislativo Municipal (LRF art. 20, III, "a")

DADOS REF, AOS ÚLTIMOS 12 MESES	
Receita Corrente Líquida (RCL)	202.371.200,96
Despesa c/pessoal – R\$	2.470.030,55
Despesa c/pessoal - %	1,22%
Limite de alerta (§ II do par. 1º do art. 59 da LRF)	5,40%
Limite prudencial (Parágrafo único do art. 22 da LRF)	5,70%
Limite legal máximo (§ I a III do art. 20, da LRF)	6,00%

No período do 3º (terceiro) quadrimestre de 2023, não houve a alienação de bens integrantes do ativo do Poder Legislativo.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Em análise mais detalhada das operações financeiras e orçamentárias realizadas pela Contadoria no período deste quadrimestre, observamos, em relação ao disposto no Capítulo II, do Título IX da Lei Federal nº 4.320/64, que todas foram escrituradas em conformidade com as normas aí previstas e com observância dos princípios fundamentais de contabilidade, aplicáveis à espécie, pois:

- a) A despesa orçamentária conteve-se no limite dos créditos votados e em nenhum momento, durante a execução, excedeu o montante autorizado.
- **b)** Os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação funcional programática da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais.
- c) Não houve correção quanto à classificação econômica da despesa (Anexo 01 da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais).
- **d)** Ficou caracterizada a observância das fases da despesa estabelecidas nos arts. 60, 63 e 64 da Lei Federal nº 4.320/64.
- e) As Notas de Empenho e Ordens de Pagamento estão acompanhadas de documentação comprobatória hábil (notas fiscais, recibos, faturas, conhecimentos, etc.), nos termos da legislação vigente.
- f) Os bens móveis adquiridos ou alienados no curso do exercício foram contabilizados nas contas patrimoniais respectivas.

MUNICIPIO DE PACA-JA

ESTADO DO PARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJÁ PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

g) Analisando-se os créditos adicionais abertos no exercício, observa-se a existência de autorização legal para a abertura, bem como a existência dos recursos indicados para a sua cobertura, conforme o prescrito no Art. 43 da Lei 4.320/64.

PROCESSOS LICITATÓRIOS:

Durante o 3º (terceiro) Quadrimestre/2023, foram licitadas despesas com Processos Licitatórios e Aditivos. A investidura dos membros da comissão de licitação de acordo com o art. 51, § 4°, L. 8.666/93, foi regulamentada através da Portaria 009/2023 que nomeou a Comissão de Licitação em 2023;

De acordo com documentos exarados pelo gestor apresentando os procedimentos licitatórios realizados no 3º (terceiro) Quadrimestre/2023 não foi constatada fragmentação de despesas de um mesmo objeto para modificar a modalidade de procedimento licitatório, estando de acordo com o art. 23, § 2°, L. 8.666/93.

CONCLUSÃO

O Controle Interno avaliando o processo de prestação de contas quanto aos diversos aspectos que envolvem a Administração desta Câmara Municipal no que se refere à **eficiência**, **eficácia e efetividade**. Conclui pela evolução da gestão administrativa do presente quadrimestre. O tripé eficiência, eficácia e efetividade, tem sido perseguido com a busca de resultados, atingimento de objetivos e metas, tornando dinâmica as políticas públicas. A efetividade pela preocupação com implementação de um relacionamento externo de resultados, atuante, ágil, tanto no que concerne ao administrado quanto na interação com as ordens superiores de governo, visando o atendimento das necessidades sociais.

No que se refere à legalidade dos atos de gestão financeira, orçamentária e patrimonial, salvo melhor juízo, foi ela observada. É o relatório e parecer.

Este Relatório, bem como a Prestação de Contas buscou atender além das exigências da Instrução Normativa do TCM/PA, a todos os mandamentos legais.

É o que coube ao órgão de Controle Interno relatar e levar a apreciação deste Tribunal de Contas.



ESTADO DO PARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJÁ PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Pacajá-Pa, 30 de Janeiro de 2024

FRANCICLEIDE PEREIRA DOS SANTOS CONTROLADORA INTERNA PORTARIA Nº 004 /2023